



PL 836 /2012

**PROJETO DE LEI Nº**

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

**Cria o relatório "Acessibilidade Transparente", como instrumento de controle e fiscalização do orçamento público na área da Mobilidade Urbana.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica criado o relatório "Acessibilidade Transparente" como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público nas áreas relacionadas com a mobilidade urbana.

Parágrafo único – Por acessibilidade entende-se a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

**Art. 2º** O relatório a que se refere o artigo anterior será elaborado anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentária anual dos gastos públicos com mobilidade urbana.

§ 1º Para elaboração do relatório poderá ser utilizada metodologia que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I – a receita anual total estimada e a executada no exercício analisado e no anterior;

II – a despesa anual total fixada e a executada no exercício analisado e no anterior;

III – a despesa anual total fixada e a executada relativa aos programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à acessibilidade no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;

IV – a despesa anual fixada e a executada por programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à acessibilidade no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;

V – a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa estimada e a executada de que trata o inciso III e a receita estimada e a executada constante no inciso I;

VI – a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa de que trata o inciso III e a despesa constante no inciso II;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 836 /2012

Folha Nº 01 BTA

ASSESSORIA DE PLENARIO	
Recebi em	/ / às
Assinatura	Metricula



VII – as unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos programas exclusivamente direcionados à acessibilidade e seus respectivos ordenadores de despesas.

§ 3º O relatório será publicado até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, a qual também fará publicação em seu sítio.

Art. 3º O relatório será analisado por Comissão de Trabalho da Câmara Legislativa do Distrito Federal, composta por representantes da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, sob a coordenação da primeira.

*Parágrafo único.* Serão convidados para compor a Comissão representantes das entidades ligadas às pessoas com deficiência, da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODIDE, da Defensoria Pública do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e das áreas de controle interno do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 836 /2012  
Folha Nº 02 BTA

No dia 23 de agosto de 2011 foi sancionada a Lei nº 4.628, de 2011, que cria a Comissão de Acessibilidade Local, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, com a finalidade de mapear todos os pontos com limitações de acesso em calçadas, colégios públicos e particulares, comércios, prédios públicos e particulares, Rodoviária, Rodoferroviária, terminais de ônibus, shoppings, praças, feiras, Aeroporto, igrejas, hospitais, parques, pontos turísticos, hotéis e motéis, clubes e logradouros públicos. Caberá, ainda, à Comissão a fiscalização da delimitação de vagas nos estacionamentos com a respectiva sinalização e a adequação de elevadores e banheiros.

Mensalmente, a Comissão de Acessibilidade Local fará um relatório circunstanciado de suas atividades para encaminhamento à Gerência de Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

No arcabouço jurídico local consta ainda a Lei nº 3.899, de 2006, que cria o Selo de Acessibilidade para estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarão aos usuários atendimento prioritário e condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

  
COMISSÃO DE PLENÁRIO  
Reunião de 11/11/12  
Assinatura Marcia



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No campo federal, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 disciplina a questão da acessibilidade e mobilidade urbana.

No orçamento anual para o exercício de 2012, foram alocados recursos em várias unidades com vistas à execução de obras de acessibilidade, a saber: Administrações Regionais, Secretaria de Obras, DER e METRÔ.

Esse tema é tão importante do ponto de vista de inclusão social que já foi objeto de Termo de Ajuste de Conduta entre o GDF e o MPDFT.

Assim, com vista ao exercício de um maior controle sobre o tema da acessibilidade, estamos propondo a elaboração de um relatório anual da execução orçamentária dos recursos alocados no orçamento anual para esse fim, com vista a uma melhor avaliação das ações do governo nesse campo.

Sala das Sessões,

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 836 / 2012  
Folha Nº 03 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em ___ / ___ / ___ às ___	
Assinatura	Matrícula